

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.302.0404.1.015

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00

DATA DE EMISSÃO: 29 de maio de 2020.

DATA DO CONTRATO: 01 de junho de 2020.

ORDENADOR DE DESPESA: Reginaldo Alves das Chagas.

MAIO – 2020

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Natal/RN, 10 de Maio de 2020.

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUI
CNPJ: 11.418.377/0001-81
Endereço: Rua Zé Biru, S/N -- Centro, Icapui/CE
CEP: 62.810-000

Objeto: Aquisição de Bomba de Infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, Equipamento a ser utilizado no enfrentamento do Corona Virus (COVID -- 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da Portaria nº 774 de 09 de Abril de 2020.

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bomba de Infusão Volumétrica com Sistema eletrônico microprocessado de sistema peristáltico linear para administração de soluções parenterais através de equipos específicos com capacidade para múltiplas infusões independentes. Indicado para situações onde a infusão de drogas ou medicamentos por via parenteral, tanto em pacientes adultos como em pediatria. Para uso em UTI, unidades de internação, de cuidados intensivos, ambulâncias, centro cirúrgico ou outras unidades onde se requer a utilização de infusão mecanizada com grande segurança e precisão.	1	R\$ 8.510,00	R\$ 8.510,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.510,00

Todos os valores acima especificados incluem taxas e tributos fiscais.

Forma de Pagamento: **À vista**
Validade da proposta: **90 dias**
Prazo de entrega: **05 dias**
Garantia: **1 ano**

Dados Bancários:

Marcos A. Guimarães (Dignamed) - CNPJ: 12.029.737/0001-16
Banco do Brasil S/A - Agencia: 3777-0 - Conta Corrente: 36546-7

Para aprovar este orçamento, favor assinar e nos enviar por e-mail.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUI

Dignamed

Rua General Aluizio Moura, 05, Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: (84) 99928-1913 | E-mail: dignamed@yahoo.com.br | dignamed.eng@gmail.com



Marcos Aurélio Guimarães
CNPJ: 12.029.737/0001-16

LF SMART



1e2
canais

Bomba de infusão



Qualidade em dobro nas práticas de infusão

Concebidas para atender as necessidades das boas práticas de infusão, a Bomba de Infusão LF SMART possui 2 versões para implantação, que garantem a adequação do produto às exigências técnicas, funcionais e de usabilidade particular.

A LF SMART, independente de suas versões, traz mais tecnologia embarcada e focada nos conceitos mais modernos da construção de equipamentos, atendendo às normas vigentes de certificação de eletromédicos.

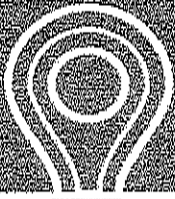
Interativa, segura e com informações completas sobre o status de infusão, a LF SMART é de fácil manuseio e entendimento, otimizando as atividades do dia a dia e agregando real valor às práticas de infusão.



- Segurança
- Precisão
- Interatividade
- Confiança

LIFEMED

LF SMART



1e2
canais

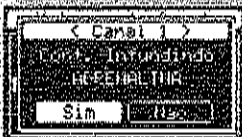


Bomba de infusão



Interatividade e flexibilidade nas práticas de infusão!

Protocolos de segurança



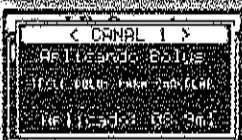
Durante a programação ou infusão a máquina pede confirmação das opções feitas pelo usuário

Equipa de drogas



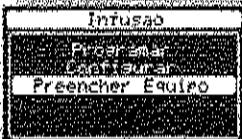
O aparelho possui uma seleção das drogas mais utilizadas que após seleccionada fica informada na tela central

Bolus



Bolus ajustável em volume e aplicável no modo *hands off*

Preenchimento do equipo



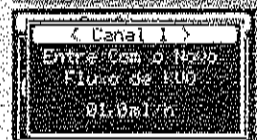
Antes de iniciar a programação é possível preencher o equipo através da tecla bolus

Bloqueio do teclado



Função específica para evitar que haja mudança da programação em curso

KVO ajustável



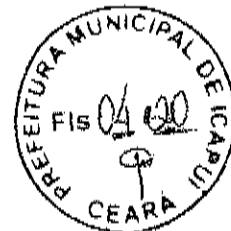
Permite o ajuste da função KVO de acordo com o perfil da infusão e do paciente

INFUSÃO



Eletromédica

Tecnologia em Serviços



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUI

Endereço: Rua Zé Biru, S/N – Centro, Icapui/CE - CEP: 62.810-000
CNPJ: 11.418.377/0001-81

Objeto: Aquisição de Bomba de Infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado. Equipamento a ser utilizado no enfrentamento do Corona Vírus (COVID – 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da Portaria nº 774 de 09 de Abril de 2020.

ORÇAMENTO			
Produto ou Serviço	Valor	Quant.	Total
Bomba de Infusão Volumétrica com Sistema eletrônico microprocessado de sistema peristáltico linear para administração de soluções parenterais através de equipos específicos com capacidade para múltiplas infusões independentes. Indicado para situações onde a infusão de drogas ou medicamentos por via parenteral, tanto em pacientes adultos como em pediatria. Para uso em UTI, unidades de internação, de cuidados intensivos, ambulâncias, centro cirúrgico ou outras unidades onde se requer a utilização de infusão mecanizada com grande segurança e precisão	R\$ 8.950,00	1	R\$ 8.950,00
VALOR TOTAL			R\$ 8.950,00
Observações			
Taxas e tributos inclusos já inclusos no valor			
Proposta com validade de 90 dias			
Prazo de Entrega dos Produtos/Serviços: 30 dias			



Eriberto Teixeira da Silva

Diretor Administrativo

CNPJ: 22.226.582/0001-61

Natal/RN, 13 de Maio de 2020.

MATRIZ

Rua. Antônio Batista de Araújo, 406 - CEP: 59139-520.
Bairro: Lagoa Azul - Nortelândia, Natal/RN
CNPJ: 22.226.582/0001-61

FILIAL

Rua. Prudente de Moraes, 972 - CEP: 69613-570
Bairro: Paredões - Mossoró/RN
CNPJ: 22.226.582/0001-61

Tel. (84) 9 9946.1344 / 9 9625.1777

Inscrição Estadual: 204265851
Inscrição Municipal: 014.561-0

E-mail: eletromedicaassistencia@yahoo.com.br
E-mail: eletromedicacomercial@yahoo.com.br



Inovabio

www.inovabio.com.br



inovabiobr
inovabiobr
www.inovabio.com.br

Proposta de Preço

Ao

Fundo Municipal de Saude de Icapuí
CNPJ: 11.418.377/0001-81
Rua Zé Biru, S/N - Centro, Icapuí
CEP: 62.810-000

Conforme solicitado, segue proposta orçamentária para aquisição de bombas de infusão volumétricas com sistema eletrônico microprocessado. Esses equipamentos serão utilizados no enfrentamento do Corona Vírus (COVID – 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da Portaria nº 774 de 09 de Abril de 2020.

Item	Marca	Modelo	Valor
<p>Equipamento médico volumétrico com sistema eletrônico microprocessado de controle automático de fluxo de infusão, através de sensores eletrônicos, para garantir a segurança do paciente, baseado em algoritmos base a inteligência artificial, desenvolvido por um profissional médico de nível superior, com experiência em saúde pública, para uso em ambientes de emergência, como hospitais, centros de saúde, unidades de emergência, etc.</p>	Lifemed	Smart Plus	R\$ 9.470,00

Valor total: R\$ 9.470,00 (nove mil quatrocentos e setenta reais)

Validade: 90 dias

Prazo de entrega: 60 dias

Frete: CIF

OBS: O valor dessa proposta já contabiliza impostos e demais custos.

Natal/RN, 27 de maio de 2020

Taline dos Santos Nóbrega

Taline Nóbrega
Inovabio – Soluções em Saúde
CNPJ: 09.261.922/0001-27

**SOLUÇÕES EM
ENGENHARIA**
HOSPITALAR

Rua Estrela do Indaia, 2936,
Neópolis, Natal/RN – 59088-090

Fone: +55 84 99996-8533
Fone: +55 84 99613-4442

Email: contato@inovabio.com.br
Website: www.inovabio.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO TÉCNICO

Icapuí, nome originário do tupí, que significa canoa veloz, fica localizado no extremo leste do estado do Ceará, à 206 km da capital, fortaleza. Constitui o último município do estado, dentro da microrregião do baixo Jaguaribe, fazendo fronteira com Aracati, ao oeste, e com o estado do Rio Grande do Norte, especificadamente com o município de Tibau-RN, mais ao leste. (Meirelles; Santos, 2012). Possui uma área de 423,448 km², com 64 km de belas praias – correspondendo a 10% do litoral cearense e um povo hospitaleiro, compreendendo, segundo censo do IBGE em 2010, 18.392 habitantes com estimativa para 2016 de 19.554 habitantes.

O estado do Ceará está dividido em 05 macrorregiões e 22 regiões de saúde. O município de Icapuí está inserido na macrorregião de Fortaleza, na 7ª microrregião de saúde do estado do Ceará.

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar.

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19) previstas na Portaria nº 356/MS, de 11 de março de 2020.

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

RECEBI EM
21/05/2020



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

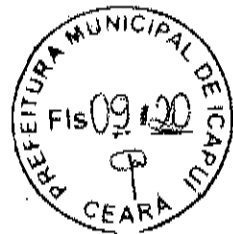
Considerando o art. 4º, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta lei. (Redação dada pela medida provisória nº 926, de 2020).

Art. 4º-A aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela medida provisória nº 926, de 2020).

§ 1º a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 4º na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preço, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela medida provisória nº 951, de 2020).

Considerando portaria nº 395, de 16 de março de 2020, estabelece recurso do bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde – grupo de atenção de média e alta complexidade – MAC, a ser disponibilizado aos estados e distrito federal, destinados as ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus – COVID 19.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

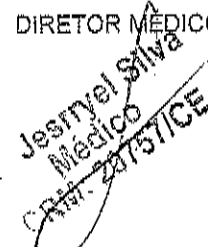
Para atender a demanda proveniente da pandemia pelo Covid-19 e pelos pacientes com doenças crônicas (diabetes mellitus, hipertensos, síndrome respiratória grave entre outros), que são acometidos pelo covid-19 neste hospital. Faz-se necessário, a aquisição de uma bomba de infusão para o atendimento dos pacientes que buscam o serviço hospitalar, e com sintomatologia grave da doença, além aqueles que fazem uso de soluções parenterais e enterais, os quais, em função da condição clínica, requerem controle rigoroso do gotejamento das infusões por meio de bombas de infusão, esse equipamento é fundamental importância para o sucesso do tratamento desses pacientes.

A bomba de infusão é fundamental para a garantia da precisão na infusão terapia aplicada, como a infusão de soro, medicamentos e outros, utilizados de forma contínua e indispensável para manutenção e prestação de assistência aos pacientes com Covid-19, onde se faz necessária a garantia rigorosa dos padrões de infusão prescritos pela equipe médica. A bomba controla a infusão de um volume de solução por um determinado período de tempo (mL/hora). A segurança desta infusão é controlada pelo equipamento, fornecendo assim maior segurança e sucesso no tratamento desses pacientes.

Icapuí, 13 de maio de 2020


REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JESRRYEL SILVA
DIRETOR MÉDICO


Dr. Jesrryel Silva
Médico
CRM - 22757/CE



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;

ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.



Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de Isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.



Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____ documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de Isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

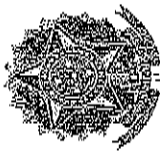
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-



Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- ~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída de País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~
- VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.



§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo:~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

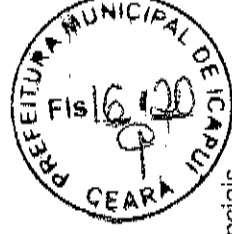
§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

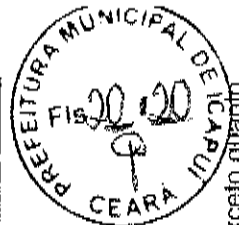
Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-II, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

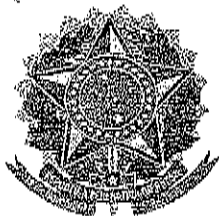
Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*





DIÁRIO OFICIAL DA U

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 51-A

Brasília - DF, segunda-feira



Rondônia
Roraima
Santa Catarina
São Paulo
Sergipe
Tocantins
Total

Sumário

Ministério da Saúde.....	1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página.....	

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 395, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 424.154.750,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados e Distrito Federal, conforme anexo a esta Portaria, destinados ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Brasil.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos aos Estados e Distrito Federal corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para 2020.

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual estará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado o respectivo Plano de Contingência.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, em parcela única, conforme anexo a esta Portaria, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.2100.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	IBGE	VALOR
Acre	120000	1.733.622,00
Alagoas	270000	6.839.378,00
Amapá	160000	1.685.828,00
Amazonas	130000	8.480.420,00
Bahia	290000	31.045.710,00
Ceará	230000	18.356.726,00
Distrito Federal	530000	6.446.096,00
Espírito Santo	320000	8.277.314,00
Goiás	520000	14.034.992,00
Maranhão	210000	14.242.312,00
Mato Grosso	510000	6.910.184,00
Mato Grosso do Sul	500000	5.601.408,00

Diário Oficial da União
A informação ao alcance de todos.

Diário Oficial da União
Folha 1

Leitura em texto

Atos

Atos

Contratos

Edições

Seção 1, Seção

Baixe o aplicativo



DIGNAMED LTDA ME

TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO

MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 26/04/1974, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Praia de Muriu, 8813 – Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.092-390, portador da carteira nacional de habilitação nº 04202716227 emitida pelo DETRAN/RN em 19/12/2017 e CPF(MF) 968.874.274-00, único sócio da sociedade empresária limitada "**DIGNAMED LTDA ME.**", C.N.P.J. nº 12.029.737/0001-16, estabelecida nesta capital à Rua Praia de Muriu, 8813, Ponta Negra, CEP 59092-390, registrada na JUCERN sob n.º 24200592688 em 09/02/2012, e tendo como seu último Aditivo o de nº 03 registrado sob nº 20190040653 em 28/01/2019, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/202 (Código Civil), resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: **MARCOS A GUIMARÃES**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário

Natal/RN, 30 de Janeiro de 2019.


MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES
CPF nº 968.874.274-00



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 18:41 SOB Nº 20190058595.
PROTOCOLO: 190058595 DE 06/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900551910. NIRE: 24200592688.
DIGNAMED LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 06/02/2019
www.zedesim.rn.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

Protocolo Junta 190319674 	NIRE 24101445997	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Redesim RNP1904941444
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: MARCOS A GUIMARAES requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Marcos Aurélio Guimarães*
 Nome: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES | Telefone de contato: (84) 88114381 | Email: MARCOS@DIGNAMED.COM.BR
 Local: Natal - RN | Data: 21/06/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

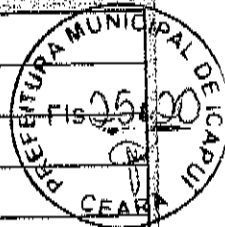
Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.


Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 15:42 SOB Nº 20190319674.
 PROTOCOLO: 190319674 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902995409. NIRE: 24101445997.
 MARCOS A GUIMARAES



DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 02/07/2019
 www.redesim.rn.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 24101445997		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCOS AURÉLIO GUIMARAES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) XXX	
FILHO DE (pai) NADA CONSTA		(mãe) MARIA DA GLORIA GUIMARAES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/04/1974	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04202716227	Orgão emissor DETRAN	UF RN
CPF (número) 968.874.274-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PRAIA DE MURIU		NÚMERO 8813	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO PONTA NEGRA	CEP 59092-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007221 - Natal
MUNICÍPIO Natal			UF RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MARCOS A GUIMARAES		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA GENERAL ALUIZIO MOURA		NÚMERO 05	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	CEP 59075-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007221 - Natal
MUNICÍPIO Natal	UF RN	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MARCOS@DIGNAMED.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 3319800 Atividade Secundária 3312103, 4618402, 4753900, 4757100, 7112000, 7739002, 8599604	Descrição do Objeto MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEÚTICOS E EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.029.737/0001-16	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF RN
DATA ASSINATURA 21/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcos Aurélio Guimarães</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 RN2190002743832	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim RN

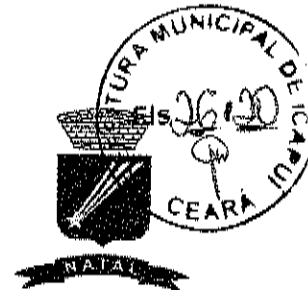


CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 15:42 SOB Nº 20190319674.
PROTOCOLO: 190319674 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902995409. NIRE: 24101445997.
MARCOS A GUIMARAES

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 02/07/2019
www.redesim.rn.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO Nº 2110/2019

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO NATAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR, CONCEDE A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA À EMPRESA INFRACITADA:

NOME DE FANTASIA: DIGNAMED
RAZÃO SOCIAL: MARCOS A GUIMARÃES

CNPJ: 12.029.737/0001-16

ENDEREÇO: RUA GENERAL ALUÍZIO MOURA, 05 - LAGOA NOVA

ATIVIDADES LICENCIADAS:

MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS
HOSPITALAR. *****

RESPONSÁVEL LEGAL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FRANCINILDO LUIZ DO NASCIMENTO
CONSELHO: CRT /RN Nº: 2113642140

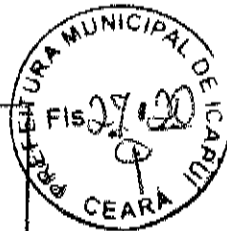
VENCIMENTO: 02 DE SETEMBRO DE 2020

02 DE SETEMBRO DE 2019

NATAL, _____

Observação: LIBERADO CONFORME TERMO DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA Nº 20192007.

O ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E RENOVADO ANUALMENTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.029.737/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2010
NOME EMPRESARIAL MARCOS A GUIMARAES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGNAMED		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GENERAL ALUIZIO MOURA	NÚMERO 05	COMPLEMENTO *****
CEP 59.075-180	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOS@DIGNAMED.COM.BR	TELEFONE (84) 8811-4381/ (84) 3234-4938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

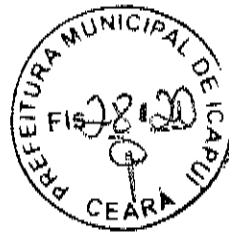
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 15:38:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria Estadual de Tributação
Governo do Estado do RN



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 25/05/2020 15:26:22

Inscrição Estadual: 20.232.375-7	CNPJ/CPF: 12.029.737/0001-16	
Razão Social: MARCOS A GUIMARAES		
Nome Fantasia: DIGNAMÉD		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL		Regional: 1 URT
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem informação		
CNAE Principal: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
CNAE Secundário: 3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO 4818-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 7112-0/00 - Serviços de engenharia 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
Natureza Jurídica: 213-6 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 01/06/2010	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R GENERAL ALUIZIO MOURA, 05 - LAGOA NOVA - CEP: 59075180 - NATAL/RN	Telefone: (84) 88114381	
Credenciado: Credenciamento para ICMS antecipado (07/04/2020)Emissão de NF-e (10/09/2015)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS A GUIMARAES
CNPJ: 12.029.737/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:07 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.

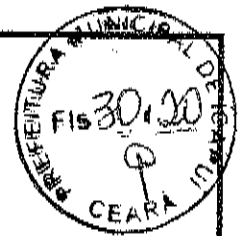
Válida até 29/07/2020.

Código de controle da certidão: **637C.57E3.8A5F.8666**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6471151
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **MARCOS A GUIMARAES**
CNPJ: **12.029.737/0001-16** Inscrição Estadual: **20.232.375-7**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

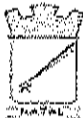
Emitida em **15/05/2020 às 09:23:30** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.89.122.54**.

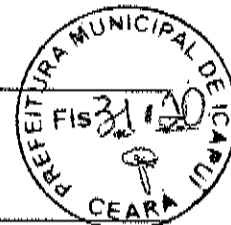
Validade até **12/08/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 1872793	Código de Validação: 17466415195	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	--	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 12.029.737/0001-16	Nome/Razão Social: MARCOS A GUIMARAES
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
179.399-3 - 12.029.737/0001-16

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

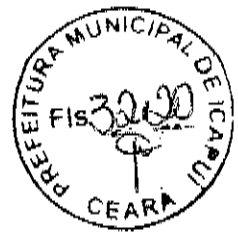
A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 19 de maio de 2020

Emitida pela sessão: 279230429 através do IP: 177.89.105.74

Natal (RN), 19 de maio de 2020 às 10:20:49

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.029.737/0001-16

Razão Social: DIGNAMED LTDA ME

Endereço: R PRAIA DE MURIU 8813 / PONTA NEGRA / NATAL / RN / 59092-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

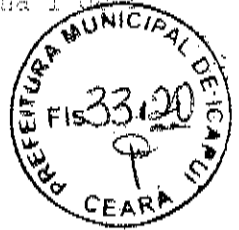
Certificação Número: 2020030602575007356785

Informação obtida em 14/05/2020 15:34:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS A GUIMARAES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.029.737/0001-16

Certidão nº: 5413085/2020

Expedição: 27/02/2020, às 17:47:08

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e M A R C O S A G U I M A R A E S
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
12.029.737/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

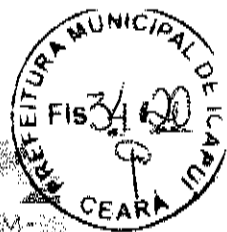
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REDESIM

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 190439823 	NIRE 24101445997	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Redesim RNE1900121513
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

IL.Mº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: MARCOS A GUIMARAES requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMERCIO

CODIGO ATO	CODIGO EVENTO	QTDE	DESCRICAO EVENTO
223	223	1	BALANCO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura *Marcos Aurelio Guimarães*

Nome: MARCOS AURELIO GUIMARAES | Telefone de contato: (84) 99204-0202 | Email: AS_CONSULTOR@YAHOO.COM.BR
Data: 20/08/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

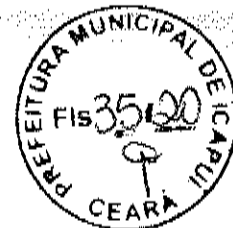
Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 15:19 SOB Nº 20190439823.
PROTOCOLO: 190439823 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904077270. NIRE: 24101445997.
MARCOS A GUIMARAES



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 03/09/2019
www.radesim.rn.gov.br



MARCOS GUIMARÃES - ME
C.N.P.J. 12.029.737/0001-16
NIRE: 24101445997

Balanco patrimonial em 31 de dezembro de 2018.

ATIVO	R\$ 117.856,49
CIRCULANTE	R\$ 23.658,11
Caixa e Bancos	R\$ 23.658,11
NÃO CIRCULANTE	R\$ 94.198,38
Imobilizado	
Veículos	R\$ 25.000,00
Móveis e Utensílios	R\$ 6.379,60
Ferramentas	R\$ 19.846,32
Maquinaas e Equipamentos	R\$ 36.832,21
Equipamentos de Informática	R\$ 6.140,25
PASSIVO	R\$ 117.856,49
CIRCULANTE	R\$ 3.924,12
Obrigações Trabalhistas	R\$ 406,57 z
Obrigações Tributárias	R\$ 3.517,55
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 113.932,37
Capital Social	R\$ 20.000,00
Lucros Acumulados	R\$ 93.932,37

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras de acordo com a documentação fornecida pela empresa, e extraídas do livro Diário nº 04, registrado na JUCERN em 21/08/2019 sob Termo de Autenticação 19/007685-2, e nos responsabilizamos por todas elas.

Natal, RN, 21 de Agosto de 2019.


Marcos Aurélio Guimarães
Empresário

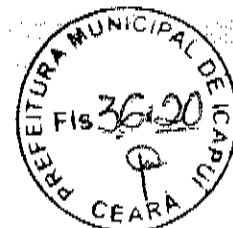

José Vitor Miranda de Sousa
Contador - CRC-RN 2516/O-3



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 15:19 SOB Nº 20190439823.
PROTOCOLO: 190439823 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904077270. NIRE: 24101445997.
MARCOS A GUIMARAES

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 03/09/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



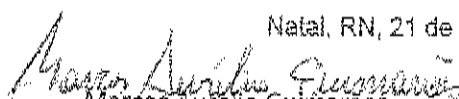
MARCOS GUIMARÃES - ME
C.N.P.J. 12.029.737/0001-16
NIRE: 24101445997

Demonstração de resultado do exercício em 31 de dezembro de 2018.

Receita Operacional Bruta		
Vendas Brutas	R\$	373.801,98
Deduções e Abatimentos		
Impostos sobre Vendas	R\$	9.380,64
Receita Líquida Operacional	R\$	364.421,34
Custo das Mercadorias Vendidas		
CMV	R\$	38.842,70
Lucro Operacional Bruto	R\$	325.578,64
Despesas Operacionais	R\$	93.261,13
Despesas Administrativas	R\$	93.261,13
Resultado Operacional	R\$	232.317,51
Resultado Líquido	R\$	232.317,51

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras de acordo com a documentação fornecida pela empresa, e extraídas do livro Diário nº 04, registrado na JUCERN em 21/08/2019 sob Termo de Autenticação 19/007685-2, e nos responsabilizamos por todas elas.

Natal, RN, 21 de Agosto de 2019.


Marcos Aurelio Guimarães
Empresário


Josevaldo Amaral de Sousa
Contador - CRC-RN 2516/O-3



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 15:19 SOB Nº 20190439823.
PROTOCOLO: 190439823 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904077270. NIRE: 24101445997.
MARCOS A GUIMARAES

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 03/09/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação




MARCOS GUIMARÃES - ME
C.N.P.J. 12.029.737/0001-16
NIRE: 24101445997


Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados em 31 de dezembro de 2018.

Saldo Inicial	361.614,86
Lucro Líquido	232.317,51
(-) Lucros Distribuídos	-500.000,00
Saldo Final	93.932,37

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras de acordo com a documentação fornecida pela empresa, e extraídas do livro Diário nº 04, registrado na JUCERN em 21/08/2019 sob Termo de Autenticação 19/007685-2, e nos responsabilizamos por todas elas.

Natal, RN, 21 de Agosto de 2019.


Marcos Aurélio Guimarães
Empresário

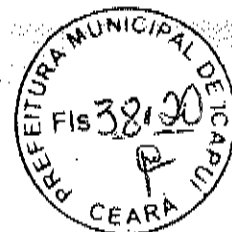

Josévaldo Amêndil de Sousa
Contador - CRC-RN 2516/O-3



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 15:19 SOB Nº 20190439823.
PROTOCOLO: 190439823 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904077270. NIRE: 24101445997.
MARCOS A GUIMARAES

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 03/09/2019
www.redesim.rn.gov.br



MARCOS GUIMARÃES - ME
C.N.P.J. 12.029.737/0001-16
NIRE: 24101445997

Demonstração de índices contábeis com base no Balanço Patrimonial
encerrado em 31 de Dezembro de 2018.

$$\text{LC = LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circuante}} = \frac{\text{R\$ } 23.658,11}{\text{R\$ } 3.924,12} = 6,0$$

$$\text{LG = LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a L/P}}{\text{Passivo Circuante} + \text{Exigível L/P}} = \frac{\text{R\$ } 23.658,11}{\text{R\$ } 3.924,12} = 6,0$$


$$\text{SG = SOLVENCIA GERAL} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circuante} + \text{Exigível L/P}} = \frac{\text{R\$ } 117.866,49}{\text{R\$ } 3.924,12} = 30,0$$

$$\text{ET = ENDIVIDAMENTO TOTAL} = \frac{\text{Passivo Circuante} + \text{Exigível L/P}}{\text{Ativo Total}} = \frac{\text{R\$ } 3.924,12}{\text{R\$ } 117.866,49} = 0,03$$

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras de acordo com a documentação fornecida pela empresa, e extraídas do livro Diário nº 04, registrado na JUCERN em 21/08/2019 sob Termo de Autenticação 19/007685-2, e nos responsabilizamos por todas elas.

Natal, RN, 21 de Agosto de 2019.


Marcos Aurelio Guimarães
Empresário


Josevaldo Arrabal de Sousa
Contador - CRC-RN 2516/O-3



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 15:19 SOB Nº 20190439823.
PROTOCOLO: 190439823 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904077270. NIRE: 24101445997.
MARCOS A GUIMARAES

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 03/09/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MARCOS A GUIMARÃES - ME
C.N.P.J. 12.029.737/0001-16
NIRE 24101445997

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
31/12/2018
CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 01

Apresentação

A empresa MARCOS A GUIMARÃES - ME, CNPJ 12.029.737/0001-16, NIRE 24101445997, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, com sede nesta Capital, à Rua General Aluizio Moura, 05, bairro de Lagoa Nova, estado do RN, cuja atividade principal é Manutenção e reparação de equipamentos e produtos. Sua regência se dá pelo requerimento empresário, com respaldo legal na Lei Federal nº 10.406/2002.

NOTA 02

Regime Tributário

A empresa é optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

NOTA 03

Cadastro

A empresa MARCOS A GUIMARÃES - ME, possui os seguintes registros e inscrições:
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.029.737/0001-16
JUCERN – Junta Comercial do Estado do RN sob nº 24101445997

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

NOTA 04

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foi elaborado com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve observação aos preceitos previstos na NBC - ITG 1000, conforme resolução CFC nº 1418/2012.

NOTA 05

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

NOTA 06

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

NOTA 07

As aplicações financeiras quando existentes, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

NOTA 08

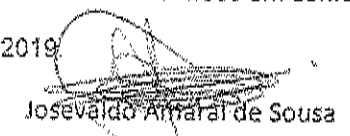
As receitas da empresa são apuradas por meio de notas fiscais de serviço.

NOTA 09

As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

Natal, RN, 21 de agosto de 2019.


Marcos Aurélio Guimarães
Empresário


Josevaldo Amaral de Sousa
Contador – CRC-RN 2516/O-3



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 15:19 SOB Nº 20190439823.
PROTOCOLO: 190439823 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904077270. NIRE: 24101445997.
MARCOS A GUIMARAES

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 03/09/2019
www.redesim.rn.gov.br




MARCOS A GUIMARÃES - ME
C.N.P.J. 12.029.737/0001-16
NIRE 24101445997
Rua General Aluizio Moura, 05, Lagoa Nova – Natal/RN

DECLARAÇÃO

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, sendo que as mesmas foram extraídas das folhas n°s 01 a 30 do Livro Diário n° 04, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, sob n° 19/007685-2 em 21/08/2019.

Natal, RN, 21 de Agosto de 2019.


Marcos Aurélio Guimarães
Empresário


Josevaldo Amaral de Sousa
Contador – CRC-RN 2516/O-3



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019 15:19 SOB N° 20190439823.
PROTOCOLO: 190439823 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904077270. NIRE: 24101445997.
MARCOS A GUIMARÃES

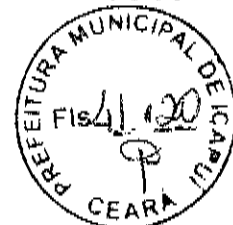
DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 03/09/2019
www.redesim.rn.gov.br



25/05/2020

002475841

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002475841

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARCOS A GUIMARÃES, residente na Rua General Aluizio Moura, 05, , Lagoa Nova, CEP: 59075-180, Natal - RN, vinculado ao CNPJ: 12.029.737/0001-16 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

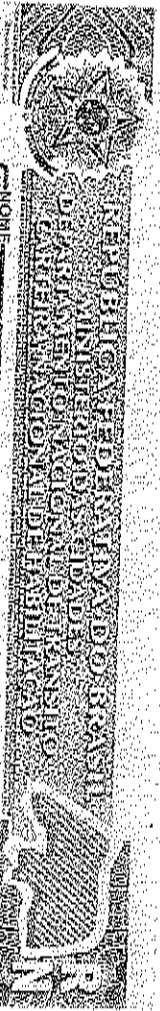
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 25 de maio de 2020 às 15h39min.

PEDIDO Nº:

2475841





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1486833453

1486833453

NOME: MARCOS AURELIO GUMARAES

PGC IDENTIDADE: IORG EMISSOR: UF: 1114191 ITEMP RN

CPF: 968.874.274-00 DATA NASCIMENTO: 26/04/1974

FILIAÇÃO: NADA CONSTA

MARIA DA GLORIA GUMARAES

PERMISSÃO: AC: CAI: HAB:

Nº REGISTRO: 04292736227 VALIDADE: 15/12/2022 T. HABILITACAO: 05/10/2007



OBSERVAÇÕES: A

Marcos Aurelio Guimarães

ASSINATURA DO FORNECEDOR

LOCAL: NATAL, RN

Marcos Aurelio Guimarães

DATA EMISSAO: 19/12/2017

Coordenador de Registro de Condutor: Leticia Maira Galvão Gomes
ASSINATURA DO EMISSOR: 33916100803 RN702744344

RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

2.2. A contratação será somente para esta compra não condicionando a empresa compras futura, uma vez que antes da compra foram realizadas cotações que proporcionaram o menor preço.

2.3. O critério de julgamento usado para compra do objeto será o menor preço.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM VALOR ESTIMADO

Item	Especificações	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado de sistema peristáltico linear para administração de soluções parenterais através de equipamentos específicos com capacidade para múltiplas infusões independentes. Indicado para situações onde a infusão de drogas ou medicamentos por via parenteral, tanto em pacientes adultos como em pediatria. Para uso em UTI, unidades de internação, de cuidados intensivos, ambulâncias, centro cirúrgico ou outras unidades onde se requer a utilização de infusão mecanizada com grande segurança e precisão.	Und	1	8.510,00	8.510,00
Valor Total Estimado					8.510,00

4. SERÁ CUSTEADO COM RECURSO

4.1. Como recurso do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

5. PUBLICAÇÕES NECESSÁRIAS

5.1. Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União

6. FORMA DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado na forma de crédito na conta corrente do fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do equipamento e nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.



6.2. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega do equipamento.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizado.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido nessa dispensa.

6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município de Icapuí, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê

EM = Encargos moratórios.

I = índice de atualização financeira.

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. A nota fiscal deverá ser faturada para os seguintes dados:

Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.418.377/0001-81

Endereço: Rua Zé Birú, s/n, Centro – CEP: 62.810-000 – Icapuí - CE

7. DO LOCAL E DA ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, com endereço na Rua Zé Birú, s/n, Centro – CEP: 62.810-000 – Icapuí – CE, no horário de 07h:30min. às 13h:30min.

7.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado observando o limite previsto no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

8.1.1. Como fundamento legal no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 “Os contratos regidos por esta lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

9.2. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço por item, desde que atenda à descrição contida na tabela do item.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de

Referência, bem como em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: produto, marca, fabricante, quantidade e valor.

10.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2. A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

10.3. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Verificar minuciosamente, se o objeto recebido está condizente com o que foi solicitado neste Termo de Referência.

12.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinado.

13. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A solicitação da entrega será feita pela Secretaria de Saúde, através de Ordem de Compras, acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado pelo Setor de Compras.

13.2. A entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução do produto entregue.

13.3. A entrega deverá ser feita em no máximo até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compras.

13.4. O equipamento rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do equipamento.

13.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumida.



14. DA GARANTIA

14.1. Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a entrega do equipamento, uma vez que se trata de compra única e o pagamento ocorrerá após a entrega do objeto deste Termo de Referência.

16. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

16.1. Esta Secretaria de Saúde, diante da situação de pandemia do Covid-19 vivenciada no país e diante dos documentos colacionados aos autos, providenciou a pesquisa de mercado, ato contínuo, realizou os procedimentos de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da prestação dos serviços:

16.1.1. Devido ao exímio tempo, e a necessidade premente de prevenir e combater a propagação e o contágio do novo coronavírus, esta Secretaria de Saúde entende ser caracterizada a situação de Dispensa de Licitação, contudo, não obstante aos elementos / documentos apresentados nos autos, é mister e oportuno que se proceda algumas considerações.

16.2. *Ex vi legis*, sobretudo, CFRB/88, a Lei 8.666/93 (licitações e Contratos Administrativos), decisões do TCU e orientações doutrinárias, esta Secretaria de Saúde tomou as seguintes providências:

- a) verificou que a empresa é do ramo pertinente ao objeto demandado;
- b) conferiu toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeiro.
- c) constatou que foi a empresa que apresentou o menor preço obtido em pesquisa de mercado.

16.3. Justificando assim a razão pela empresa escolhida para esta Dispensa de Licitação, sendo assim, a proposta mais vantajosa para a Secretaria de Saúde.

MARCOS A GUIMARÃES - ME

CNPJ: 12.029.737/0001-16

Rua General Aluizio Moura, 05 - Lagoa Nova - CEP: 59.075-180 - Natal - RN

FONE: (84) 3234.4938

EMAIL: dignamed@yahoo.com.br

16. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

16.1. Nos termos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, Art. 4º-E, §2º e §3 que assim dispõe:

Art. 4º-E [...]

§2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de



preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

16.2. Justificamos por meio do presente documento, em face das ações emergências decorrentes da pandemia causada pelo novo corona vírus (covid-19), o que segue.

16.2.1. Foi anexado ao processo pesquisa de preços, realizadas por telefone, internet e referências de preços, recebidas por whatsapp e e-mail, que demonstram, em suma, os preços para o item que se pretende adquirir, conforme tabela do item 3 deste Termo de Referência.

16.2.2. Como visto na tabela acima, a proposta da empresa MARCOS A GUIMARÃES - ME foi a de menor valor.

16.2.3. Os demais valores obtidos estão bem acima da proposta apresentada pela empresa MARCOS A GUIMARÃES - ME, fazendo com que esta seja a proposta mais vantajosa, e que, atende a necessidade da aquisição de urgência para enfrentamento da COVID-19.

16.2.4. Buscamos e encontramos preços públicos recentes que demonstram os valores e a realidade atual desta aquisição, como visto na tabela e na diligência de formação de preços.

16.3. Por todo o exposto, diante da justificativa acima e, com fundamento na legislação acima informada, entendemos que não existem óbices à utilização das referências de preços obtidos para a contratação pretendida. Também, que o preço da proposta anexada é o mais vantajoso atualmente.

16.4. Entendemos que o preço apresentado como de mercado, podendo ser utilizado para a formação de preço máximo ou para a contratação direta pretendida.

15. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº. 13979/2020.

15.2. O equipamento a ser adquirido objetiva garantir a precisão na infusão de terapia aplicada, como a infusão de soro, medicamentos e outros, utilizados de forma contínua e indispensável para manutenção e prestação de assistência aos pacientes com Covid-19, onde se faz necessária a garantia rigorosa dos padrões de infusão prescritos pela equipe médica, suprimindo as necessidades da Secretaria de Saúde, em especial do Hospital Municipal, com a urgência que a situação de emergência requer.

15.3. O item a ser fornecido é de uso publicamente recomendado para doente com prescrição com infusão de drogas vasoativas importantes, sedações continuadas, insulinas, soro de manutenção e reposição eletrolíticas, nutrição parenteral prolongada ou nutrição parenteral total, dietas enterais, antibioticoterapias rigorosas.

15.4. Sendo assim, urge a necessidade de adoção de ações mitigadoras ao risco iminente, que se fundamentam em dados e critérios técnicos, tomando por base a progressão da doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento no cenário mundial.

15.6. A escolha do fornecedor foi determinada pelo menor preço proposto para o item.

15.8. O equipamento será destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, salvaguardando a vida dos pacientes que buscarem atendimentos no hospital municipal.



16. CARECTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE JUSTIFICA A DISPENSA

16.1. Faz-se necessário a dispensa fundada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Termo de Referência, o qual será informado na Autorização de Entrega e assinará o recebimento do mesmo, na nota fiscal.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O Fiscal do Contrato poderá recusar o equipamento, desde que não estejam de acordo com as especificações do edital.

17.4. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento do item constante do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, o produto caso não esteja de acordo com as exigências, ou que não seja comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

18. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 06.01

Atividade: 10.302.0404.1.015

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de equipamento novo, para doente com prescrição com infusão de drogas vasoativas importantes, sedações continuadas, insulina, soro de manutenção e reposição eletrolíticas, nutrição parenteral prolongada ou nutrição parenteral total, dietas enterais, antibioticoterapias rigorosas, no tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19.

19.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



19.2.1. O equipamento ofertado deve atender as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA, satisfazer os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos em Norma Técnica (por exemplo: NBR/ABNT) e atender integralmente demais normas pertinentes.

19.2.2. O equipamento de registro obrigatório deve apresentar no rótulo o número de registro na Anvisa ou de notificação.

19.2.3. Será autorizado, excepcionalmente e temporariamente, o fornecimento de produto importado sujeito à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que seja registrado por autoridade sanitária estrangeira e a autorização esteja de acordo com previsão feita ato do Ministério da Saúde, conforme dispõe o art. 3º, inciso VIII da Lei nº 13.979/2020 e a autorização contida no art. 2º da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

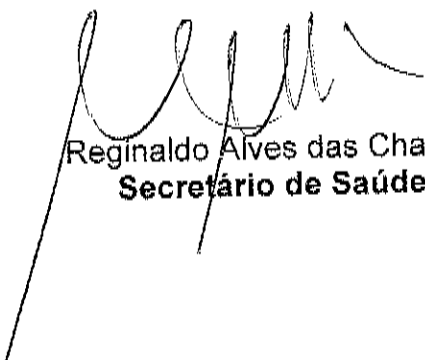
19.2.4. Serão prioritárias as utilizações de componentes do objeto, assim entendidos como materiais reciclados e recicláveis e com critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme prevê o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dessa forma, nas ações de logística de frete e embalagem, por exemplo, deverá haver, a cargo da Contratada, a vinculação de uma política de destinação e reaproveitamento de resíduos gerados.

19.2.5. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento, suprida pela assinatura do Termo de Contrato.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

20.1. Declaro estar ciente de todas implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestada no presente Termo de Referência.

Icapuí-CE, 26 de maio de 2020.



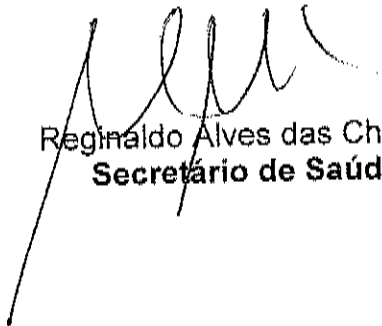
Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020

Icapuí-CE, 27 de maio de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida



PORTARIA Nº 036/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. JANICE DA SILVA PEREIRA, portadora do RG nº 328864298 e CPF nº 849.599.673-15, para ocupar o cargo de Coordenador de Contabilidade da Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2019.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.0404.1.015 – Aquisição de Equipamento, Material Permanente e Reap. de Unidade de Méd. e Alta Complexidade.

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Icapuí-CE, 28 de maio de 2020.



Janice Pereira da Silva
Coordenadora de Contabilidade

DESPACHO

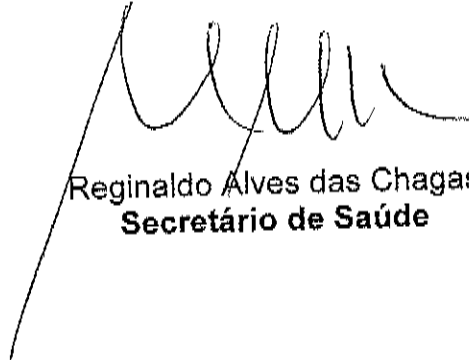
ASSUNTO: solicitação de parecer jurídico

Icapuí-CE, 28 de maio de 2020.

Senhor,

Com o devido respeito a V. Sr. vimos encarecidamente solicitar a análise e parecer do pedido de Dispensa, que tem como objeto a aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020. Solicitamos que o parecer informe se a contratação por dispensa de Licitação preenche todos os requisitos legais obrigatórios.

Atenciosamente,


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

Ilmo. Sr.
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessor Jurídico



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º. 020/2017

Nomeia Assessor Jurídico Especializado do
Gabinete do Prefeito Municipal de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF n.º. 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar n.º. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Dispensa de licitação para aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19).

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de Termo de Referência simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I. RELATÓRIO:

Vem ao exame desta assessoria o presente processo de dispensa que trata de contratação da empresa MARCOS A GUIMARÃES - ME, titular do CNPJ nº 12.029.737/0001-13, por solicitação pela Secretaria de Saúde.

Depreende-se dos autos, que o pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste Processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, de aquisição para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Pretende-se a contratação direta emergencial de empresa para fornecimento de 01 (uma) bomba de infusão volumétrica micro processada, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19).

Instuem os autos com os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Justificativa Técnica
- c) Cotação de Preços
- d) Documentação da Empresa;



- e) Solicitação de Dotação Orçamentária;
É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

II.A) PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS E DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO APLICADOS AO DIREITO À SAÚDE

É fato notório que a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARSCoV-23 ou HCoV-19). Contabilizam-se mundialmente, até aqui (28 de maio de 2020.), mais de meio milhão de infectados e de 353.334 mil mortos ao redor do mundo.

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020.

Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Todavia, nesse caso, predizem os pesquisadores que os sistemas de saúde de todos os países seriam rapidamente levados a exaustão, com maior gravidade para aqueles países (notadamente de baixa renda) que dispõem de sistemas de saúde com menor capacidade.

Finalmente, sugere a análise que apenas se pode manter a demanda em níveis suportáveis pelos sistemas de saúde com rápida adoção de medidas de saúde pública para suprimir a transmissão (incluindo testagem, isolamento e medidas de distanciamento social para a população em geral), similar àquelas medidas atualmente já adotadas em variados países.

A explicação do primeiro fato decorre de uma multiplicidade de fatores, como: perfil etário da população, clima do país, hábitos culturais e religiosos, estratégias adotadas etc.; alguns mais, outros menos controversos. Há, no entanto, um ponto de relativo consenso e, exatamente por isso, é que a ele se dará ênfase: o distanciamento/isolamento social é estratégia que se tem mostrado eficaz no retardamento da velocidade de propagação da doença.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

Pertinente recordar que, no Brasil, apenas um pouco mais de mês após a confirmação do primeiro caso, todos os estados já registram casos da doença. Ministério da Saúde confirma 26.754 mortes por Covid-19 e 438.238 infectados no Brasil na data de hoje (28/05/2020), tendo sido confirmado no Município de Icapuí/CE 66 (sessenta) casos. Mais uma vez, em termos relativos o número pode não impressionar. A velocidade na taxa de propagação da doença, todavia, é muito grave, sobretudo quando considerada com: (i) a deficitária realização de testes da COVID-19 no território brasileiro; (ii) o fato de que os sintomas dessa doença podem surgir até duas semanas após o contágio – ou seja, muitos dos sintomáticos de meados de abril já fazem parte dos contaminados de hoje –; (iii) as estratégias de desaceleração até aqui adotadas.



Nessa esteira, o Ministério da Saúde divulgou uma série de diretrizes para enfrentamento da pandemia, sendo a principal delas o isolamento social.

Em virtude dessa orientação, sobretudo a terceira (evitar aglomerações), vários estados e municípios brasileiros passaram a editar normas jurídicas, cujo propósito é determinar fechamento de estabelecimentos que desempenhem atividades não essenciais.

Pois, isso permitirá que as pessoas estejam menos aglomeradas e se impeça o contato físico, notadamente durante a fase assintomática da doença. Nos últimos dias, o Ministério da Saúde reiterou as recomendações acima, em diversas entrevistas coletivas de seus representantes (ministro de Estado, secretário executivo etc.).

Sabe-se que o isolamento social, mediante fechamento de serviços não essenciais, é medida que vem sendo determinada em todos os países que enfrentam a pandemia. Foi estabelecida, inicialmente, na China, depois na Itália, na Inglaterra e nos Estados Unidos, entre outros.

É fato notório que a medida de isolamento é traumática a nível social e economicamente, e há considerável incerteza científica sobre a) o momento em que deve ser iniciada e, b) o momento em que deve ser finalizada. Haja vista, as próprias autoridades do Ministério da Saúde reconheceram, publicamente, não ter dados técnicos apropriados para responder objetivamente a essas duas questões fundamentais.

Porém, não se pode olvidar que os princípios da prevenção e da precaução são costumeiramente estudados no Direito Ambiental e indicam que os danos ambientais devem ser evitados, seja porque há certeza ou maior probabilidade da sua ocorrência (precaução), ou mesmo na hipótese de incerteza de dano.

Já que a proteção da segurança é indispensável no Estado Constitucional Democrático e, diante da sociedade de risco, os princípios da prevenção e da precaução também devem ser aplicados no Direito à Saúde e na Judicialização da Saúde.

Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, do bem acima sucintamente especificado, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

O princípio da precaução é aplicável, portanto, ao direito à saúde e impõe ao agente público a demonstração de que a medida tomada ou fomentada não compromete a saúde das pessoas.

Logo, cabe, pois, ao gestor público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas por este Gestor e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

II.B) DA FUNDAMENTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO TRATADA NA LEI N.
13.979/2020



Desta feita, as contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado no que consta a Lei n. 13.979/2020.

Importante frisar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Além do mais, considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Nessa esteira, não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

II.C) DA APLICABILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No que tange ao Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece ainda mais o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado.

Ou seja, o art. 4º acima exposto é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º8 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Visto que, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Portanto, como na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de extrema urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista expressamente no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Já quanto aos elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada nos autos fora proferida, veja-se:

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E EMERGENCIAL:

2.1. DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE 01 UMA BOMBA DE INFUSÃO PARA GARANTIR A PRECISÃO NA INFUSÃO TERÁPIA APLICADA, COMO A INFUSÃO DE SORO, MEDICAMENTOS E OUTROS, UTILIZADOS DE FORMA CONTÍNUA E INDISPENSÁVEL PARA MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES COM COVID-19,;

A Organização Mundial da Saúde - OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do "coronavírus" (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos. A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado.

De acordo com a página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal hodiernamente foram registrados 438.238 casos e 26.754 mortes confirmados no Brasil. De acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Ceará, foram confirmados 38.700 casos de Covid-19, e 2.733 mortes.

Diante do atual contexto social sobreveio a nova Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que em seu artigo 3º, § 8º, aduz o seguinte: "as medidas previstas neste artigo, quando adotadas deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais".

A presente aquisição atenderá ao hospital municipal Maria Idalina.

A Dispensa de Licitação para a referida aquisição está fundamentada no inciso § 1º do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, uma vez que aquisição em comento se trata de um equipamento recomendado para doente com prescrição com infusão de drogas vasoativas importantes, sedações continuadas, insulina, soro de manutenção e reposição eletrolíticas, nutrição parenteral prolongada ou nutrição parenteral total, dietas enterais, antibioticoterapias rigorosas, que se faz necessário para o tratamento de pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2.2 DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19):

Frisa-se que a presente contratação direta e emergencial faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Reafirma-se que a presente contratação encontra-se amparada na estrita legalidade, em fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias do Presidente da República Federativa do Brasil de números: nº 926, de 20 de março de 2020; nº 927 de 22 de março de 2020; nº 928 de 23 de março de 2020.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial. Não será exigida a



elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

II.D) DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS DA DISPENSA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados, sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de

2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no Termo de Referência simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Quanto ao Termo de Referência simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	CONSTA
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, sendo que área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.E) DA PRESUNÇÃO LEGAL DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A DISPENSA

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que se classifica em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação foi considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original - e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda - pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

II.F) DA AMPLIAÇÃO DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Considerando o crescimento de casos no País de infecção pelo Covid-19, a novel legislação buscou aumentar o leque de opções disponíveis ao gestor que poderá, diante do caso concreto, no menor lapso temporal possível, priorizar o caminho que melhor atenda ao interesse público perseguido, qual seja: preservação do direito à vida.

Dessa forma, constam da legislação dois meios de se ultimar as contratações decorrentes da emergência de saúde pública: a) contratação direta por dispensa e b) manejo do pregão com prazos diferenciados.

Sobre a contratação direta, vale transcrever o que dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dessa forma, importante aclarar que as contratações diretas abarcadas pela Lei n. 13.979/2020 não se destinam simplesmente a enfrentar a situação de emergência, dando condições para, durante a vigência do aludido contrato, instruir e realizar futuros procedimentos licitatórios. O presente caso, de consequências incalculáveis, exige que a Administração tenha, à sua disposição, ampla gama de ferramentas de contratação.

Não se está a dizer que, caso seja possível, o procedimento licitatório não deva ser realizado. Mas as condições da economia mundial, por exemplo, o direito a informações das pessoas idosas que quase não tem acesso a internet, com larga divulgação em todos os meios de comunicações existentes.

III.J) FLEXIBILIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E INAPLICABILIDADE DA INSLTI Nº 5/2014 COMO NORMA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA NAS CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI Nº 13.979/20.

O art. 4º-E prevê o seguinte:

Art. 4º-E [...] § 1º O termo de referência simplificado ou o Termo de Referência simplificado a que se refere o caput contera: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Entende-se que o primeiro impulso seria aplicar ao caso a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014.

Entretanto, o entendimento ora adotado é em sentido contrário. É que a lei veio em uma conjuntura na qual já era procedimento padrão priorizar o uso de cota de preços, tirar média e mediana e trabalhar preferencialmente com preços de contratações feitas pelo governo. Se a intenção do legislador fosse manter essas práticas, teria silenciado, mas ele foi claro ao listar fontes de pesquisa, estabelecer a possibilidade de uso de "um desses parâmetros", possibilitar a dispensa de qualquer tipo de estimativa de preços ou ainda autorizar a contratação em valor maior do que o estimado. A lei claramente realizou uma ponderação de interesses e priorizou os valores a serem alcançados com a contratação em detrimento da economicidade.

Nesse contexto, não houve, nos modelos, a exigência de justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa.

As práticas previstas na IN SLTI/MP nº 5/2014 devem ser vistas como boas práticas, que podem ser feitas se oportunas e convenientes, mas as circunstâncias dispensam que elas tenham qualquer tratamento mais vinculante ou que sua não-adoção demande maiores justificativas.

III - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus, de modo que a minuta de contrato consta no processo em análise, seguindo o que dispõe os artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 4º § 1º e 4-H da Lei nº 13.979/2020 e se adequada a situação fática da presente contratação.

Dentre as situações específicas, os contratos possuem vigência de até 6 (seis) meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de

enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

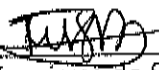
IV- CONCLUSÃO

Ex positis, essa Assessoria Jurídica e parecer favorável ao prosseguimento do processo para contratação da empresa MARCOS A GUIMARÃES - ME, titular do CNPJ nº 12.029.737/0001-16, por ter apresentado o menor preço.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação.

É o parecer, salvo melhor consideração do Gestor.

Icapuí-CE, 28 de maio de 2020.


Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA Nº 262/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007.


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a) REGINALDO ALVES DAS CHAGAS, portador (a) do RG de nº 20073351460 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 435.263.813-72, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Saúde da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições, em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.

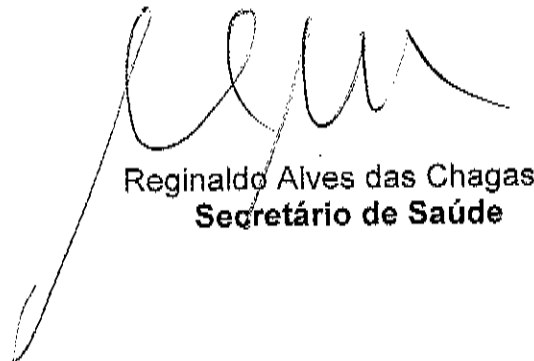

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020, nos termos do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Icapuí - CE, 29 de maio de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. **ELINALDO ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

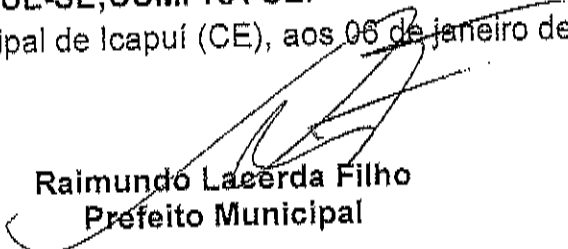
2º Membro: a Sra. **ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA**, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.01

OBJETO: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Saúde, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

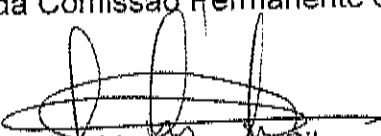
Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2020.05.29.01, destinada a aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 29 de maio de 2020.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Edinaldo Alves da Silva
Membro da CPL


Ana Queiroz de Castro Silva Costa
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.01

RATIFICAÇÃO

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº. 2020.05.29.01, para a aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020, adotando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, acatando as razões ali expostas e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais) em favor da empresa **MARCOS A GUIMARÃES - ME - CNPJ: 12.029.737/0001-16**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Icapuí-CE, 01 de junho de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: MARCOS A GUIMARÃES - ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.29.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 01 de junho de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 01/06/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2020.05.29.01, Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria n.º 774 de 09 de abril de 2020, foi afixado no dia 01 de junho de 2020, no flanelógrafo deste Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 01 de junho de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE Nº: 421/2020.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE COM A
EMPRESA MARCOS A GUIMARÃES -
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa MARCOS A GUIMARÃES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.029.737/0001-16, com endereço na Rua General Aluizio Moura, 05 - Lagoa Nova - CEP: 59.075-180 - Natal - RN, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Aurélio Guimarães, inscrito no RG sob o nº 04202716227 - DETRAN/RN e CPF sob o nº 968.874.274-00, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa Nº 2020.05.29.01 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.29.01, bem como nos dispositivos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

2.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 - Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado de sistema peristáltico linear para administração de soluções parenterais através de equipamentos específicos com capacidade para múltiplas infusões independentes. Indicado para situações onde a infusão de drogas ou medicamentos por via parenteral, tanto em pacientes adultos como em pediatria. Para uso em UTI, unidades de internação, de cuidados intensivos, ambulâncias, centro cirúrgico ou outras unidades onde se requer a utilização de infusão mecanizada com grande segurança e precisão.	Und	1	8.510,00	8.510,00
Valor Total Estimado					8.510,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado observando o limite previsto no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

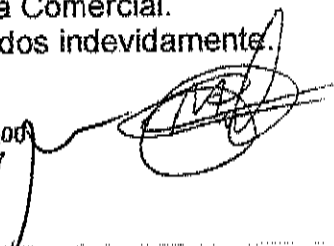
5.1.1. Como fundamento legal no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 "Os contratos regidos por esta lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento e atesto de Notas Fiscais/Faturas pelo gestor do contrato, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao efetivamente fornecido e aceito.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da Contratada, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

6.3 - A Secretaria de Saúde deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.



6.4 - Se por qualquer motivo a Secretaria Municipal de Saúde rejeitar os materiais entregues, o atestado de recebimento e/ou aceite, será dado apenas quando da nova entrega, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à Contratada, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos federal, estadual e municipal.

6.6.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com os órgãos federal, estadual e municipal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.6.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 - Para fins deste Contrato, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que este município não fará pagamentos antecipados.

6.10 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município de Icapuí, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê

EM = Encargos moratórios.

I = índice de atualização financeira.

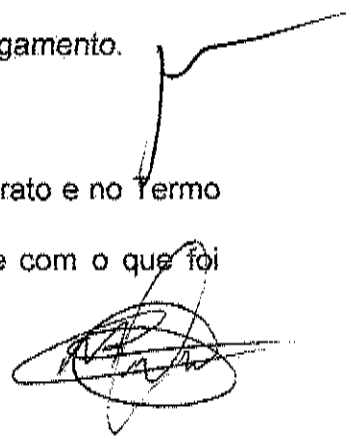
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Verificar minuciosamente, se o objeto recebido está condizente com o que foi solicitado neste Contrato e no Termo de Referência.



7.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: produto, marca, fabricante, quantidade e valor.

8.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2. A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.3. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

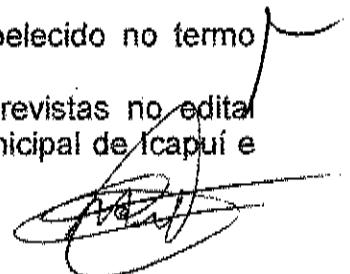
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e



automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores à presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

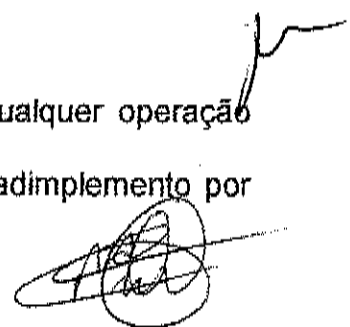
12.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação orçamentária sob o nº 06.01.10.302.0404.1.015 – Aquisição de Equipamento, Material Permanente e Reap. de Unidade de Méd. e Alta Complexidade; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 2020.05.29.01, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

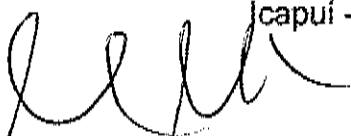
16.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 01 de junho de 2020.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


Marcos A. Guimarães
Marcos A Guimarães - ME
CONTRATADA

Testemunha:

NOME: Caroline M. S. Pereira

CPF: 924.090.453-15

NOME: Jana Carolina H. de Araújo

CPF: 912.870.506-49

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.01

CONTRATO Nº 421/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Marcos A Guimarães - ME.

OBJETO: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

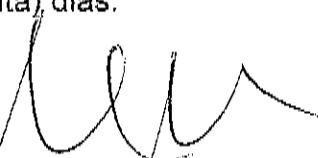
VALOR CONTRATADO: R\$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais).

BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.302.0404.1.015 – Aquisição de Equipamento, Material Permanente e Reap. de Unidade de Méd. e Alta Complexidade; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

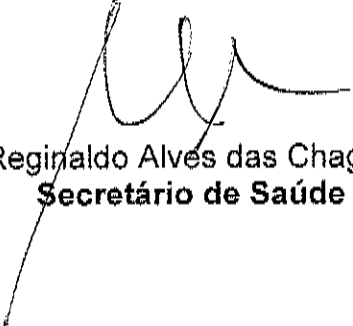
OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 01/06/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.05.29.01 para a Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020, foi afixado no dia 01 de junho de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 01 de junho de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: MARCOS A GUIMARÃES - ME.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.29.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 01 de junho de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador: BECB4C46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/06/2020. Edição 2460
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.01

CONTRATO Nº 421/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Marcos A Guimarães - ME.

OBJETO: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais).

BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.302.0404.1.015 – Aquisição de Equipamento, Material Permanente e Reap. de Unidade de Méd. e Alta Complexidade; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS

Secretário de Saúde

Publicado por:

Edinardo de Oliveira Pereira

Código Identificador:FD5305F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/06/2020. Edição 2460

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morada Nova - Aviso de Adiantamento de Abertura das Propostas Comerciais. Modalidade: Concorrência Pública N.º CP-001/2020 - SEINFRA. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para a executar pavimentação (paralelepípedo e pedra lisa), na zona e nos distritos de Uiraponga e São João do Arariú, de Responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, conforme caderno de encargos, orçamento básico, memorial de cálculo, composição de serviços, composição de BDI, encargos sociais, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas, peças gráficas, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em anexo. Tipo: Menor preço global por lote. Regime de Execução: Imediata. A Comissão de Licitação decidiu que em virtude da prorrogação da vigência das medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Covid-19, através do Decreto Municipal N.º 042 de 30 de maio de 2020, em anexo, e, em consonância a cláusula editalícia 24.12 do edital, que as propostas das empresas habilitadas do certame supracitado ficam adiadas para o dia 15 de junho de 2020 às 08:00 horas. Maiores informações através do fone (86)422-1361 das 08:00 às 11:30 horas. A Comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morada Nova - Aviso de Adiantamento Abertura Proposta Comercial. Modalidade: Tomada de Preços N.º TP-002/2020 - IMAMN. Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria, nas áreas de educação ambiental, reciclagem, saneamento ambiental com foco em resíduos sólidos, arborização urbana e apoio na elaboração de estudos, planos, projetos e programas em acordo com as áreas temáticas e necessidades, a serem estabelecidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN, conforme especificações constantes do Projeto Básico, em anexo. Tipo: Menor preço mensal. A Comissão de Licitação decidiu que em virtude da prorrogação da vigência das medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Covid-19, através do Decreto Municipal N.º 042 de 30 de maio de 2020, a abertura dos envelopes da proposta comercial da empresa habilitada dar-se-á no dia 15 de junho de 2020 às 13:00 horas. Maiores informações através do fone (86)422-1361 das 08:00 às 11:30 horas. A Comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morada Nova - Aviso de Licitação. Modalidade: Tomada de Preços N.º TP-002/2020 - SEINFRA. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para executar pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Morada Nova, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, deste município, conforme projetos (peças gráficas), planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, composição de preços unitários; composição de encargos sociais e memorial de cálculo, em anexo. Tipo de Licitação: Menor preço global. Regime de Execução: Imediata. A Comissão de Licitação decidiu que em virtude da prorrogação da vigência das medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Covid-19, através do Decreto Municipal N.º 042 de 30 de maio de 2020, o certame supracitado ficará adiado a ocorrer no dia 15 de junho de 2020 às 08:00 horas, na sala de Comissão de Licitação, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços, para a licitação do objeto acima citado. Maiores informações através do fone (86)422-1361 das 08:00 às 11:30 horas. A Comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icapuí - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação N.º 2020.05.29.01 Contrato N.º 421/2020 Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratada: Marcos A Guimarães - ME. Objeto: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado; equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID-19), através de Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria n.º 774 de 09 de abril de 2020. Valor Contratado: R\$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais). Base Legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020. Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.302.0404.1.015 - Aquisição de Equipamento; Material Permanente e Resop. de Unidade de Méd. e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. Data da Assinatura: 01 de junho de 2020. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias. Reginaldo Alves das Chagas Secretário de Saúde.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icapuí - Extrato de Contrato Dispensa de Licitação N.º 2020.05.29.02 Contrato N.º 422/2020 Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratada: André Zullo Holanda Ribeiro Ltda. - EPP. Objeto: Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel; equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID-19), através de Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria n.º 774 de 09 de abril de 2020. Valor Contratado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Base Legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020. Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.0409.2.040 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Data da Assinatura: 01 de junho de 2020. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias. Reginaldo Alves das Chagas Secretário de Saúde.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caririçu-Ceará - Aviso de Adiantamento de Licitação - A comissão de licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e em cumprimento ao que determina as leis federais 8.666/93, 10.520/02 e o decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações, o Pregoeiro Oficial do Município de Caririçu/Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2020.05.78.01, cujo objeto é a Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para Atender às Necessidades das Escolas de Ensino Infantil de Rede Municipal de Ensino (Pro Infância tipo B), junto a Secretaria Municipal de Educação de Caririçu - Ceará, será adiada, ficando assim a entrega das propostas a partir do dia 03/06/2020 e abertura das propostas no dia 18/06/2020 às 08:00 horas. Tudo conforme especificações contidas no edital, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão permanente de licitação no endereço Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririçu - Ceará, no horário de 08:00hs às 12:00hs e nos sites www.tce.ce.gov.br e www.bilcompras.org.br, Caririçu-Ceará. Em 01 de junho de 2020. José Lenor Sousa Batista - Pregoeiro Oficial.

COMPANHIA INDUSTRIAL
Torna público que requereu a Superintendência de Licença nº 877/2015 de Obras destinadas a dar suporte a Pedem - CPMR localizada no município CEP: 62.674-906. Foi determinado Licenciamento de SENACE.

M. A. M. DOS SANTOS, Torna público para regularização, para a localização na Av. Visconde do

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO Serviço: Praca Martins, s/n, Morada Nova, Ceará. Cnpj nº 06.906.174/0001-09. Causas: Execução de Sentenças, Particulares e Regulares. Licença de obras de obras de VALDEEM DOMINGOS FRANKLIN, inscrita no CNPJ nº 06.906.174/0001-09. Valor: R\$ 2.500,00. Prazo de validade: 01 (um) ano. Data de emissão: 01/06/2020. Para efetuar o pagamento, compareça ao Juízo nº 203, capital, do Ceará, de Práticas, de Licenças e Pagamento voluntário no prazo de honorários advocatícios fixado por este processo, a partir de 08 horas da manhã, até o dia 03 de junho de 2020, às 14:00. Dado e assinado em 01 de junho de 2020. Dr. Cláudio Rodrigues de Melo, Juiz de Direito. Maria Valdeem Domingos Franklin, Advogada.

REDE AMBIENTAL COMERCIAL
Torna público que requereu a Licença de Licença por Adesão e Cumprimento das Exigências de

REDE AMBIENTAL COMERCIAL
Torna público que requereu a Licença de Licença por Adesão e Cumprimento das Exigências de

EMPREENDIMENTO
Torna público que requereu a Licença Prévia para Loteamento de 30 (trinta) lotes, para a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, no município de Fortaleza, Ceará.

CONDOMÍNIO WASHINGTON
Torna público que requereu a Licença de Licença por Adesão e Cumprimento das Exigências de

SCHNEIDER COMERCIO
Torna público que requereu a Licença de Licença por Adesão e Cumprimento das Exigências de

Prefeitura Municipal de Parangaba Presidente de Comissão de Licitação Pregão N.º 2020.05.12.004-SEINFRA para elaboração de estudos e Determinações Econômico, Jurídico, Integradas desse processo. Habilitação Serviços Elétricos. Foi aberto, a partir do dia 16/06/2020 às 08h. Artur V.

Em atendimento às disposições da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nº 01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação nº 2020.05.78.01, cujo objeto é a aquisição de mobiliário e equipamentos para atender às necessidades das escolas de ensino infantil de rede municipal de ensino (pro infância tipo B), junto a Secretaria Municipal de Educação de Caririçu - Ceará, será adiada, ficando assim a entrega das propostas a partir do dia 03/06/2020 e abertura das propostas no dia 18/06/2020 às 08:00 horas. Tudo conforme especificações contidas no edital, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão permanente de licitação no endereço Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririçu - Ceará, no horário de 08:00hs às 12:00hs e nos sites www.tce.ce.gov.br e www.bilcompras.org.br, Caririçu-Ceará. Em 01 de junho de 2020. José Lenor Sousa Batista - Pregoeiro Oficial.



Virgílio e Jacyrá Construções LTDA EPP e Licitantes HABILITADOS: 01. ABRAY Construções...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020-SEINFRA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruz comunica aos interessados...

Cruz-CE, 1º de Junho de 2020. JOSÉ EDNALDO ALVES DE SOUSA. Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.01.1

A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2020.06.01.1.

Farias Brito-CE, 1º de Junho de 2020. LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

O(A) Pregoeiro(a) da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o(A) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - SMS, foi declarado FRACASSADO OS ITENS 02, 04 E 08, bem como DESERTA OS ITENS 03, 05, 07 E 08.

Fortaleza - CE, 1º de Junho de 2020. WERBSON JERÔNIMO DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - SRP - UASG: 981407

Torna público que a realização de sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 0003/2020, Processo Administrativo: 2020.05.22.01, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização...

Ibiapina-CE, 1º de Junho de 2020. JOSÉ MÁRCIO ROCHA LINHARES. Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAUPUI

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.05.29.01 Contrato Nº 421/2020 Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratada: Marcos A Guimarães - ME. Objeto: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado...

Espécie: Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.05.29.02 Contrato Nº 422/2020 Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratada: André Zúlio Holanda Ribeiro Ltda. - EPP. Objeto: Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2020.03.11.01-PMI-SETHAS

Objeto: Para futuras e Eventuais Aquisição de peças e acessórios genuínos e Futuras Contratações para prestação de serviços especializados de mecânica em geral, manutenção preventiva e corretiva...

Iguaçu-CE, 1º de Junho de 2020. PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA. Presidente da Comissão

Cariú-CE, 1º de Junho de 2020. ANTONIA REGILENE AGUIAR DE CARVALHO. Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 2020.04.14.01. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, junto à Secretaria de Educação do Município de Cariús.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.04.14.001

O Município de Caucaia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade Concorrência Pública Internacional Nº 2020.04.14.001, objetivando a contratação de empresa da engenharia para implantação e recuperação de infraestrutura...

Caucaia-CE, 29 de maio de 2020. MARIA FABIOLA ALVES CASTRO. Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.04.001

O Município de Caucaia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2020.05.04.001, objetivando a contratação de empresa de engenharia para requalificação de espaços públicos...

Caucaia-CE, 1º de Junho de 2020. MARIA FABIOLA ALVES CASTRO. Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 1/2020-SEUDUC

Aviso de Abertura do Proposta de Preços. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crateús comunica aos interessados que a Abertura dos Envelopes das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 002/2020-SEUDUC, cujo OBJETO é: A contratação de serviços de reforma, construção e ampliação em unidades escolares da rede pública municipal para corrigir problemas existentes nas dependências das entidades escolares de responsabilidade do Município de Crateús-CE...

Crateús-CE, 1º de Junho de 2020. ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2020.05.15.3

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 03 de Junho de 2020 às 09h00, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Contratação dos serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos no Município de Crato/CE.

Crato-CE, 1º de Junho de 2020. VALÉRIA DO CARMO MOURA

